



LEI MUNICIPAL Nº 1022 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a Criar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente que fará parte da Estrutura Organizacional da Lei Municipal nº 625 de 18 de janeiro de 2002 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que fará parte da estrutura organizacional da Lei Municipal nº 625, de 18 de janeiro de 2002.

Artigo 2º - Os assuntos que constituem área de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente são os seguintes:

I - Atividades Gerais da Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

- a) Desenvolver Políticas de Preservação e Restauração do Meio Ambiente
- b) Desenvolver Projetos de Otimização do Saneamento Ambiental
- c) Desenvolver Programas de Educação Ambiental
- d) Desenvolver Fiscalização Ambiental
- e) Desenvolvimento, coordenação e formulação de Políticas de Recursos Hídricos

II - Departamento de Meio Ambiente:

- a) Desenvolvimento das Ações relacionadas com o Conselho Municipal do Meio Ambiente promovendo sua manutenção
- b) Participação em Associações, Conselhos e demais entidades ligadas à área de Meio Ambiente

III - Divisão de Educação Ambiental:

- a) Desenvolver projetos para capacitação de multiplicadores
- b) Promover a integração com a Guarda Municipal e grupos de Assistência Social envolvendo jovens e crianças
- c) Desenvolver projetos de educação ambiental na Rede Municipal e Estadual de Ensino, nas Comunidades, na Administração Pública, etc.
- d) Desenvolver a AGENDA 21
- e) Promoção e participação em eventos comemorativos e de exposição
- f) Divulgação dos Projetos da Secretaria

IV - Divisão de Horto:

- a) Desenvolvimento e Controle de produção e manuseio de mudas para manutenção



- b) Arborização urbana
- c) Jardinagem Pública
- d) Recuperação de Áreas degradadas
- e) Fomento (doação)

V - Divisão de Projetos:

- a) Viabilização de Projetos ligados a resíduos sólidos, saneamento ambiental, recuperação de áreas degradadas, restauração de matas ciliares

VI - Divisão de Fiscalização:

- a) Promover a fiscalização do cumprimento da legislação ambiental vigente (notificação, auto de infração e multa)

VII - Divisão de Parques e Jardins:

- a) Arborização Urbana:
Inventário: espécies e situação atual
Manutenção: tratamentos culturais, poda e remoção-área pública
Implantação: projetos – adequação e plantios – metodologia

- b) Jardinagem Pública:
Inventário: localização e situação atual
Manutenção: tratamentos culturais e reposição
Implantação: projetos – viabilização e plantios– metodologia

VIII - Departamento de Recursos Hídricos:

- a) Promover a Defesa e Preservação das Bacias dos Rios Paraíba do Sul e Piraí
- b) Participação em Comitês, Associações e demais entidades ligada à preservação dos Recursos Hídricos

IX - Divisão de Projetos:

- a) Viabilização de Projetos ligados à recuperação e proteção de nascentes, recuperação de áreas degradadas, restauração de matas ciliares, saneamento ambiental, etc

X - Divisão de Acompanhamento e Controle:

- a) Limpeza e Manutenção das margens dos Rios
- b) Controle de assoreamento – prevenção de enchentes
- c) Acompanhamento de projetos relativos à proteção das margens e calhas dos rios
- d) Manutenção e plantio de vegetação ciliar – margens dos rios



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Artigo 3º - Para a consecução dos objetivos constantes do artigo anterior, ficam criados os cargos e funções de confiança, obedecendo os quantitativos e símbolos constantes do anexo I.

Artigo 4º - Fica estabelecida a estrutura organizacional da Secretaria de Meio Ambiente na forma do anexo II.

Artigo 5º - Para execução das atividades da Secretaria, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais na Lei Orçamentária para o Exercício de 2006, sem prejuízo do que dispõe o artigo 15 da Lei Municipal nº 952 de 28 de Julho de 2005.

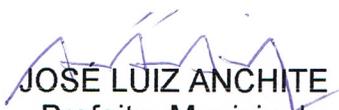
Artigo 6º - Para a consecução dos objetivos constantes da presente Lei, e a partir da efetiva implantação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, excluir-se-á da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Serviços Públicos o Cargo em Comissão de Diretor de Parques e Jardins, Nível DAS 4, bem como da atual Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente os Cargos em Comissão de Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Nível DAS 4; Diretor do Departamento de Recursos Hídricos, Nível DAS 4; Diretor da Divisão Ambiental, Nível DAS 4 e 01 (um) Cargo de Assistente, Nível DAI 4, então assim definidos na Lei Municipal nº 625, de 18 de janeiro de 2002.

Artigo 7º - Com a efetiva implantação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a atual Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente passará a denominar-se Secretaria Municipal de Agricultura.

Artigo 8º - Esta lei será regulamentada por decreto específico do Poder Executivo.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE DEZEMBRO DE 2005.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 167/05
Autor: Executivo Municipal
Mensagem nº 042/GP/2005



ANEXO I - Estrutura Organizacional Proposta

Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
NÍVEL	CARGOS	QUANT.
APM	SECRETÁRIO	1
DAS 4	DIRETOR DO DEPTO DE MEIO AMBIENTE	1
DAS 4	DIRETOR DEPTO DE RECURSOS HÍDRICOS	1
DAS 2	DIRETOR DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	1
DAS 2	DIRETOR DA DIVISÃO DE HORTO	1
DAS 2	DIRETOR DA DIVISÃO DE PARQUES E JARDINS	1
DAÍ 4	ASSISTENTE	1
DAÍ 4	CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS	2
DAÍ 4	CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO	1
DAÍ 4	CHEFE DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE	1
DAÍ 3	CHEFE DO SETOR DE VIVEIROS	1
DAÍ 3	CHEFE DO SETOR DE CONTROLE / EXPANSÃO	1
DAÍ 3	CHEFE DO SETOR DE PRAÇAS	1
DAÍ 3	CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO / CONTROLE	1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Anexo II - Estrutura Organizacional

